



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , de 2022
(Do Sr. Francisco Jr)

Institui a obrigação da capacitação em LIBRAS por parte da equipe médica do SAMU, nos municípios e no Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, a obrigação da capacitação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade da equipe médica que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, a equipe médica de que trata o artigo anterior, deverá possuir, no mínimo, 01 (um) profissional capacitado em LIBRAS.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Garantir a equidade na saúde brasileira;
- II – Promover a inclusão; e
- III – Prestar atendimento de saúde humanizado à parcela de deficientes auditivos do país.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei, será de responsabilidade das Secretarias Municipais e Distrital de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, denominados Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192), foram normatizados no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 5.055, de 27 de abril de 2004.

Caracterizam-se por prestar socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, nas cenas em que esses agravos ocorrem, garantindo atendimento precoce, adequado ao ambiente pré-hospitalar e ao acesso ao Sistema de Saúde.

Não obstante, os serviços do SAMU não estão capacitados ao atendimento de determinados grupos com necessidades especiais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, 5% da





Câmara dos Deputados

população brasileira é composta por pessoas surdas, o que corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda.

Tentando minimizar tais desafios, a Lei nº 10.436 de 2002 que regula a Linguagem Brasileira de Sinais, estabeleceu em seu art. 2º a normativa:

“Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

Entretanto não se observa o acolhimento deste texto legal em grande parte de relevantes serviços disponibilizados no país, incluindo o SAMU.

Ora, o Art. 23, II da Constituição Federal, preceitua que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Vale ressaltar que, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU objetiva chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte.

O presente projeto propõe, portanto, que seja capacitado um contingente mínimo da equipe técnica do SAMU, possibilitando a comunicabilidade no atendimento de emergência prestado por este importante serviço.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO

